

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1543/83 (Proc. DRECAP-3 6631/82)

INTERESSADO: VÁLTER CARVALHO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar/I.E. "Princesa Isabel"

RELATOR : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECRE CEE Nº1517/83 - CESG - Aprovado em 28/09/83

1. HISTÓRICO:

A Comissão de Verificação de Vida Escolar do Instituto de Educação "Princesa Isabel" encaminha à consideração superior a situação do aluno Válder Carvalho, transferido, em 1969, para o segundo semestre da 2ª série do 2º grau daquela escola, depois de cursar o 1º semestre no Colégio Estadual "Ministro Costa Manso", Capital.

Na escola de origem, as avaliações eram "bimestrais e, na escola de destino, mensais. A escola de destino deixou de compatibilizar o currículo, propiciar adaptações e inventou as notas do 1º semestre para as disciplinas não cursadas na escola de origem. Além disso, as notas das matérias comuns às duas escolas nesse 1º semestre também foram inventadas pela escola de destino e não transcritas do documento de transferência.

Com essas notas o aluno foi considerado promovido para a 2ª série em que também obteve promoção. Em 1982 fez a 3ª série do curso de suplência da Escola de 1º e 2º Graus - Cursos "Brasil" - Unidade I, em Bauru.

A Comissão, a partir das notas verdadeiras do aluno, obtidas no 1º semestre da 1ª série, recompôs a ficha individual do interessado e considerando a dificuldade de conciliar os diferentes procedimentos de avaliação adotados pelas duas escolas, manifesta-se pela adoção da alternativa mais favorável ao aluno e pela qual ele ficaria reprovado apenas em Língua Portuguesa, por três décimos.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso em que o desmando administrativo de uma escola acaba criando problemas de difícil solução para o aluno.

Considerando-se o tempo passado, as cautelas tomadas pela C.E.V.V.E. da escola, a vida escolar já bastante tumultuada do interessado que, iniciando seu curso de 2º grau em 1969, só o completou em 1982 e que ainda estudou Língua Portuguesa, com aproveitamento, nas duas séries seguintes, somos favoráveis à liberação

de seu certificado pela escola onde concluiu o 2º grau, sem outras exigências.

O I.E. "Princesa Isabel" deverá expedir, diretamente para a Escola Cursos "Brasil", em Bauru, nova ficha individual, com as observações referentes a este Parecer.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à C.E.V.Vida Escolar dos alunos do I.E. "Princesa Isabel" que a vida escolar referente à 1ª série do 2º grau de Valter Carvalho pode ser convalidada, sem quaisquer exigências, nos termos do presente Parecer.

CESG , aos 09 de setembro de 1983.

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1983.

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE